



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
ANO III - EDIÇÃO 013/2023 – QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

CAPA

# Diário Oficial



# Município de Cantagalo/Pr

**Poderes Executivo e Legislativo**

**Ano III - Edição N° 013/2023**

**Publicado em 02/02/2023**

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO III - EDIÇÃO 013/2023 – QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279-981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42.3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1221/2023**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.**

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Cantagalo, AUTORIZADO a conceder o auxílio alimentação no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) mensais para os servidores concursados para o cargo de agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, do quadro efetivo do Município;

**§1º.** O benefício será creditado mensalmente na conta-salário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de sua competência, podendo ser realizado convênio para adesão a cartão de crédito com o valor disponível para gasto no comércio local, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

**§2º.** O auxílio alimentação que se refere esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

**§3º.** O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

**Art. 2º.** Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade, de benefício previdenciário, ou qualquer tipo de licença ou benefício, bem como, o que tiver falta injustificada e durante os dias de afastamento do trabalho, receberá proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O benefício que esta lei autoriza a instituir, poderá ser suspenso pelo Município, sem que gere qualquer direito aos beneficiados, desde que devidamente justificado pelo gestor.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279-981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42.3636-1185

**Art. 5º.** O beneficiário poderá renunciar ao direito aos benefícios criados por meio desta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de fevereiro de 2023.

**JOÃO  
 KONJUNSKI**

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI  
 Dados: 2023.02.01 15:29:39 -03'00'



**Câmara Municipal de Cantagalo**  
 Estado do Paraná



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2023-CMC**

**SÚMULA: Nomeia servidores de cargo de provimento em Comissão, da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná.**

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**DECRETA**

**ART. 1º** - Ficam NOMEADOS, para exercer cargo de provimento em Comissão, conforme Resolução 02/2009, anexo II, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CPF	RG	CARGO	NOMENCLATURA
João Carlos Prestes Borges	940.050.289-34	6.400.067-5	Assessor de Imprensa	CC-2
Lucas Henrique Abreu de Mattos	117.501.789-23	14.306.827-7	Assessor Legislativo	CC-3

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

**ART 3º** - Publique-se e arquite-se.

Cantagalo-PR, 01 de FEVEREIRO de 2023.

**CIRO JOSÉ ABREU**  
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Fone/Fax: (42) 3636-1228  
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
 CNPJ 95.684.619/0001-79

